

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 01/2024)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 01/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece o Calendário Geral de Tributos do Município de São Francisco do Conde para exercício 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 71, parágrafo primeiro da Lei 235/2011, Código Tributário Municipal.

DECRETA

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é anual, e será pago de uma só vez no dia 31 de maio do exercício, com redução de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O contribuinte que não efetuar o pagamento, em cota única, na data de vencimento do crédito tributário, poderá liquidá-lo em até 3 (três) parcelas, com vencimento no último dia dos meses de maio à julho do exercício.

Art. 3º - É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas, desde que observando sua ordem.

Art. 4º - O pagamento da parcela que for efetuado fora do prazo estabelecido neste Decreto sujeita o contribuinte aos acréscimos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Qualquer parcela poderá ser paga até o mês de julho do exercício, sem a redução de 10% (dez por cento).

Art. 6º - Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias do lançamento, proporcionalmente ao número de meses do fato gerador.

§ 1º O não pagamento na data aprazada, importará em incidência dos acréscimos legais.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

Art. 7º - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a Receita da Prestação de Serviços, o imposto será pago até o dia 10(dez) do mês subsequente ao fato gerador da obrigação Tributária.

§ 1º Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º Quando o pagamento do imposto for efetuado por denúncia espontânea, após os prazos indicados neste artigo, serão cobrados os acréscimos legais excluía a aplicação das multas.

Art. 8º - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, o pagamento Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será feito de uma única vez, até o dia 31 (trinta e um) de Janeiro do exercício.

Art. 9º - O contribuinte que não efetuar o pagamento na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior poderá liquidá-lo de forma parcelada nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº 235, de 16 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feito de uma única vez, até o dia 31 (trinta e um) de Janeiro do exercício.

Art. 11 - O contribuinte que não efetuar o pagamento na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior, poderá de forma parcelada nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº 235, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 12 - O pagamento da parcela que não for efetuada nos prazos estabelecidos nos artigos 8º ao 11º, deste Decreto, sujeita o contribuinte a imputação dos acréscimos legais previstos em lei.

Art. 13 - Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

CAPÍTULO III DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

SEÇÃO I DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 14 - A Taxa de Licença de Localização – TLL - será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, obedecidos os procedimentos regulamentares, e de acordo com a Tabela de Receita nº IV, anexa a Lei no 235/2011.

SEÇÃO II DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) deverá ser paga anualmente, parcela única, até o dia 29 (vinte e nove) de Fevereiro do exercício.

Art. 16 - O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior, poderá liquidá-lo em 3 (três) parcelas, até o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

último dia dos meses de Fevereiro à Abril do exercício.

Art. 17 - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Se não for fixada a data de pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre trinta (30) dias, após a data de declaração ou notificação de lançamento de ofício.

Art. 19 - Quando o vencimento do tributo recair em dia **não útil**, o pagamento deverá ocorrer no dia útil anterior à data aprazada.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

São Francisco do Conde-BA, 02 de janeiro de 2024.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


JEROLINO MASCARENHAS SANTANA
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ORÇAMENTO


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA